



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 203/2022

Brasília - DF, disponibilização quarta-feira, 24 de agosto de 2022

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2
Corregedoria	18

Presidência**Secretaria Geral****PAUTA DE JULGAMENTOS**

111ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL

Por determinação do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luiz Fux, a Secretaria-Geral torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados em sessão plenária virtual a ser realizada entre às doze horas do dia 1º de setembro de 2022 (quinta-feira) e às doze horas do dia 9 de setembro de 2022 (sexta-feira). Os julgamentos do Plenário Virtual poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet) no endereço eletrônico deste Conselho.

1. CORREIÇÃO ORDINÁRIA 0008056-17.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS – TJAL

Assunto:TJAL - Correição - Extraordinária - Portaria nº 74, de 25 de outubro de 2021 - Verificação - Serventias Extrajudiciais.

(Vista regimental aos Conselheiros Marcos Vinícius Jardim Rodrigues e Luiz Fernando Bandeira de Mello)

2. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006343-07.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA SALISE SANCHOTENE

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE PERNAMBUCO

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - TRT 6

Advogada:

ISABELA LINS CARVALHO DE AGUIAR - OAB PE22213

Assunto:TRT 6ª Região - Desconstituição - Resolução Administrativa TRT6-GP nº 8/2021 - Processo Proad 12.502/2021 - Extinção - Postos Avançados - Municípios de Floresta e Sertânia - PE - Ausência - Transparência - Dificuldade - Acesso à Justiça - Trabalhadores rurais - Hipossuficientes - Criação - Justiça Itinerante.

(Vista regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello)

3. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000633-69.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

BRUNO RIBEIRO GUEDES

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA

Advogado:

RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA - OAB DF28377

Assunto:TJPA - Concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais, pelo Poder Judiciário do Estado do Pará - Edital nº 001/2015 - Descumprimento - Ordem - Classificação - Escolha - Cartório - Vago - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Castanhal - PA - CNS nº 06.578-9.

(Vista Regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello)

4. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0009341-45.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RICHARD PAE KIM

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE PERNAMBUCO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE

Advogados:

ISABELA LINS CARVALHO DE AGUIAR - OAB PE22213

RENATA FURTADO DE MENDONCA - OAB PE25402

SIMONE SIQUEIRA MELO CAVALCANTI - OAB PE19122

MARCELE TAYNAR NEVES DE SOUSA - OAB PE30982

Assunto:TJPE - Desconstituição - Resolução nº 464/2021 - Alteração - Redução - Horário de expediente - Comarcas do interior - Jornada de trabalho - Violação - Resoluções nº 88/CNJ e 310/CNJ.

(Vista regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello)

5. INSPEÇÃO 0000768-81.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requeridos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

-TJSC

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CGJSC

Assunto:TJSC - Portaria nº 10, de 7 de fevereiro de 2022 - Inspeção - Setores administrativos e judiciais - Primeiro e segundo graus - Serventias extrajudiciais.

(Vista regimental ao Conselheiro Mário Goulart Maia)

6. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005916-10.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGJRJ

Requerido:

ALBERT DANAN

Advogados:

PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO – OAB RJ 20200

PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO FILHO – OAB RJ109242

DJALMA HOHLENWERGER COSTA LINO OAB RJ1370-B

LEONARDO GRECO – OAB RJ 21557

ADIR PIMENTA ISSA – OAB RJ 153203

CARLOS AUGUSTO GUILHERMINO VEIGA – OAB RJ153390

BRUNA DE LIMA MENDONÇA – OAB RJ 167314

WESLEY BATISTA DE ABREU OAB DF23775

MATEUS WAKOFF GUEDES OAB RJ227540

Assunto:TJRJ - Cumprimento - Resolução nº 135/CNJ - Processo nº 2020-0664143 - Ofício Único de Armação dos Búzios.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues)

7. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005865-96.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGJRJ

Requerido:

JOSÉ WILHAMI FERNANDES DE OLIVEIRA

Assunto:TJRJ - Cumprimento - Resolução nº 135/CNJ - Processo nº 2020-0636173 - Tabelião - 22º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

(Vista regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello)

8. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0008105-58.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGJRJ

Requerido:

ALBERT DANAN

Advogados:

PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO – OAB RJ 20200

DJALMA HOHLENWERGER COSTA LINO OAB RJ1370-B

PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO FILHO – OAB RJ 109242

LEONARDO GRECO – OAB RJ 21557

ADIR PIMENTA ISSA – OAB RJ 153203

CARLOS AUGUSTO GUILHERMINO VEIGA – OAB RJ153390

BRUNA DE LIMA MENDONÇA – OAB RJ 167314

WESLEY BATISTA DE ABREU OAB DF23775

MATEUS WAKOFF GUEDES OAB RJ227540

Assunto:TJRJ - Cumprimento - Resolução nº 135/CNJ - Processo nº 2020 0625102.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues)

9. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0007009-08.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGJRJ

Requerido:

ALBERT DANAN

Advogados:

PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO – OAB RJ 20200

DJALMA HOHLENWERGER COSTA LINO OAB RJ1370-B

PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO FILHO – OAB RJ 109242

LEONARDO GRECO – OAB RJ 21557

ADIR PIMENTA ISSA – OAB RJ 153203

CARLOS AUGUSTO GUILHERMINO VEIGA – OAB RJ153390

BRUNA DE LIMA MENDONÇA – OAB RJ 167314

WESLEY BATISTA DE ABREU OAB DF23775

MATEUS WAKOFF GUEDES OAB RJ227540

Assunto:TJRJ - Cumprimento - Resolução nº 135/CNJ - Sei nº 2020-0645690.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues)

10. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0008361-98.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGJRJ

Requerido:

CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA

Advogados:

SERGIO MANDELBLATT – OAB RJ 78509

DANIELLE MANDELBLATT – OAB RJ 96096

Assunto:TJRJ - Cumprimento - Resolução nº 135/CNJ - Processo SEI nº 2021-0624129 - Delegatário - 10º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

(Vista regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello)

11. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0007861-32.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGJRJ

Requerido:

MÔNICA MOREIRA DE BIVAR

Advogados:

CÁSSIO HILDEBRAND PIRES DA CUNHA - OAB DF25831

VICTOR FELFILI ARAGAO - OAB DF35325

GABRIELA SILVA MELO - OAB DF49385

KATIA FONSECA KONDA - OAB DF53021

RAUL AMARO DE ARAUJO - OAB DF61082

Assunto:TJRJ - Cumprimento - Resolução nº 135/CNJ - Processo nº 2021-0618544 - Delegatária - Ofício Único do Município de São João da Barra - RJ.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues)

12. INSPEÇÃO 0007994-74.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requeridos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CGJPE

Assunto:TJPE - Portaria nº 71, de 21 de outubro de 2021 - Verificação - Funcionamento - Setores administrativos - Judiciais - Serventias extrajudiciais.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcello Terto)

13. INSPEÇÃO 0008193-96.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI

Assunto:TJPI - Portaria nº 71, de 25 de outubro de 2021 - Verificação - Funcionamento - Setores administrativos - Judiciais - Serventias extrajudiciais.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcello Terto)

14. INSPEÇÃO 0000930-76.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TJRJ

Assunto: TJRJ - Portaria nº 16, de 17 de fevereiro de 2022 - Inspeção - Setores administrativos e judiciais - Primeiro e segundo graus - Serventias extrajudiciais.

(Vista regimental ao Conselheiro Mário Goulart Maia)

15. ATO NORMATIVO 0005081-85.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MINISTRO LUIZ FUX

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Recomendação - Prévia - Oitiva - Defesa - Tutelas de urgência - Processos administrativos - Tramitação - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

16. NOTA TÉCNICA 0001780-33.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MINISTRO LUIZ FUX

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Ofício nº 2337/2022/GM.MMFDH/MMFDH - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE - Nota Técnica nº 26/2022/CGAS/DEEVDCA/SNDCA/MMFDH.

17. RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES 0003405-39.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MINISTRO LUIZ FUX

Requerentes:

ADEMIR BERNARDES DE ARAUJO FILHO

AMANDA CRUZ VARGAS BARRA

ANA BEATRIZ CRUZ DE OLIVEIRA

ANDRESSA COLLARES XAVIER

BARBARA COLEN DINIZ

BRUNO DIAS JUNQUEIRA PEREIRA

DANIEL DA SILVA ULHOA

FELIPE ZANOTTO

FERNANDA MENDONCA SILVA

FERNANDA PEREIRA BENTO

FERNANDA RODRIGUES GUIMARAES ANDRADE

FREDERICO MALARD DE ARAUJO

INDIRANA CABRAL ALVES

ISADORA DE CASTRO SILVA

JULIANA DE ALMEIDA TEIXEIRA

KARINE LOYOLA SANTOS

KENEA MARCIA DAMATO SILVA

LARISSA TEIXEIRA DA COSTA

LETICIA MACHADO VILHENA DIAS

LUCIANA DE OLIVEIRA TORRES

LUIS MARIO LEAL SALVADOR CAETANO
LUIZA STARLING DE CARVALHO
MARCOS PAULO COUTINHO DA SILVA
MARIA TEREZA HORBATIUK HYPOLITO
MAURICIO DA CRUZ ROSSATO
MAURICIO PINTO FILHO
MONICA SILVEIRA VIEIRA
NARLLA CAROLINA MOURA BRAGA COUTINHO
RAFAELA KEHRIG SILVESTRE
RENATO POLIDO PEREIRA
VALTER GUILHERME ALVES COSTA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG

Interessado:

RODRIGO MARTINS FARIA

Advogados:

TIAGO CARDOSO PENNA - OAB MG83514

RAFAELA NOGUEIRA DE OLIVEIRA FANTINI - OAB MG176685

Assunto:TJMG - Descumprimento - Decisão - Procedimento de Controle Administrativo nº 0003069-45.2015.2.00.0000 - Pedido de Providências nº 0008545-25.2019.2.00.0000 - Produção - Nova lista de antiguidade - Critério de desempate - Idade - Magistrados.

18. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000230-03.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RICHARD PAE KIM

Requerente:

LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO

Advogados:

DYOGO CROSARA - OAB GO23523-A

ARTUR HENRIQUE BAHIA AZEVEDO - OAB GO46982-A

FELIPE CAMPOS CROSARA - OAB GO48722-A

Assunto:TJGO - Prosseguimento - Requerimento Administrativo - Aposentadoria por invalidez - Magistrado - Realização - Perícia - Junta Médica Oficial - Processo nº 02110000297743.

19. RECURSO ADMINISTRATIVO NOPROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000285-51.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS - FENAJUD

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR

Advogados:

ARAO JOSE GABRIEL NETO - OAB DF44315

RUBIA GONCALVES SILVA GABRIEL - OAB DF40733

Assunto:TJPR - Processo nº 0080496-08.2021.8.16.6000 - Concessão - Licença remunerada - Servidora - Desempenho - Mandato Classista - Coordenador Geral - Federação - Art. 133 da Lei Estadual nº 16.024/2008 - Caracterização - Entidade sindical.

20. RECURSO ADMINISTRATIVO NOPROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000592-05.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRIO GOULART MAIA

Requerente:

YURI REIS BARBOSA

Requerida:

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - CCIBA

Assunto:TJBA - Processo nº 0003800-41.2021.2.00.0805 - Edital CCI nº 03/2021 - Nomeação - Interino - Registro de Imóveis da Comarca de Andaraí - BA - Provimento nº 77/CN.

21. RECURSO ADMINISTRATIVO NOPROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000611-11.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRIO GOULART MAIA

Requerente:

YURI REIS BARBOSA

Requeridos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - CCIBA

Assunto:TJBA - Edital CCI nº 58/2021 - Desconstituição - Decisão - Designação - Interino - Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas e Títulos e Documentos de Palmeiras - Violação - Provimento nº 77/CN - Excepcionalidade - Nomeação - Delegatário - Especialidade diversa - Adoção - Critério - Proximidade - Serventias - Processo nº 0003856-74.2021.2.00.0805

22. RECURSO ADMINISTRATIVO NOPROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000613-78.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRIO GOULART MAIA

Requerente:

YURI REIS BARBOSA

Requerida:

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - CCIBA

Assunto:TJBA - Processo nº 0003882-72.2021.2.00.0805 - Edital CCI nº 81/2021 - Nomeação - Interino - Registro de Imóveis, Hipotecas e Títulos e Documentos de Piritiba - BA - Provimento nº 77/CN.

23. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001663-42.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO

Requerente:

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - TRT 8

Advogado:

LUIS ANTONIO GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO - OAB PA19905

Assunto:TRT 8ª Região - Restabelecimento - Manutenção - Valores - Aposentadoria - Pensão - Magistrada - Processo nº 0000592-65.2021.5.08.0000 - Nulidade - Redução - Proventos.

24. RECURSO ADMINISTRATIVO NOPROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002374-47.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRIO GOULART MAIA

Requerente:

YURI REIS BARBOSA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA

Assunto:TJBA - Desconstituição - Decisão - Processo 0003810-85.2021.2.00.0805 - Indeferimento - Titular - Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Utinga - BA - Interinidade - Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas e Títulos e Documentos de Barra do Mendes - Ba - Distância - Edital CCI nº 13/2021 - Violação - Provimento nº 77/CN - Priorização - Especialidade.

25. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002872-46.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS - FENAJUD

Requeridos:

EDSON ULISSES DE MELO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO SERGIPE – TJSE

Advogado:

LUCAS MENDONCA RIOS - OAB SE3938

Assunto:TJSE - Licença - Servidor - Mandato Classista - Indeferimento - Desconstituição - Processo nº 0025903-41.2021.8.25.8825 - Equiparação - Federação - Entidade sindical - Lei Estadual nº 2.148/1977.

26. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003835-64.2016.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRIO GOULART MAIA

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RONDÔNIA

Requeridos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA – TJRO

Advogados:

SAIERA SILVA DE OLIVEIRA - OAB RO2458

MOACYR RODRIGUES PONTES NETTO - OAB RO4149

Assunto:TJRO - Necessidade - Suspensão - Eficácia - Art. 106, §2º a 4º - Art. 110, Par. Un - Diretrizes Gerais Judiciais - Apresentação - Procuração - Ausência - Sigilo - Exigência - Taxa de Arquivamento. - Inconstitucionalidade.

27. RECURSO ADMINISTRATIVO NOPROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005579-21.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRIO GOULART MAIA

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Requeridos:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - TRT 10

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - TRT 10

Advogados:

LEONARDO LEAL BARROSO BASTOS - OAB DF42769-A

INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO E OUTROS - OAB DF15083-A

THIAGO DA SILVA PASSOS - OAB DF48400-A

RENATO DEILANE VERAS FREIRE - OAB DF29486-A

IGOR ABREU FARIAS - OAB DF34498-A

FABIANE RIBEIRO MACIEL AMORIM - OAB DF61226-A

ANA KAROLINA PEREIRA DOS REIS - OAB DF63589-A

Assunto:TRT 10ª Região - Revisão - Portaria Conjunta nº 03/2021 - Irregularidade - Horário reduzido - Funcionamento - Balcão virtual - Desconformidade - Horário de expediente forense - Resolução nº 372/CNJ - Restrição - Atendimento - Advogados.

28. RECURSO ADMINISTRATIVO NOPROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0008358-46.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRIO GOULART MAIA

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP

Requerido:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF

Assunto:TJSP - Ofício nº 412/2021 - SP. 1.1 - Desconstituição - Resolução CJF nº 705/2021 - Alteração - Cálculo - Distância - Sede da Comarca - Vara Federal - Atribuição - Competência delegada - Causas previdenciárias - Inobservância - Deslocamento real - Processo nº 2019/00193095.

29. RECURSO ADMINISTRATIVO NOPEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0002326-88.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF 5

Advogado:

RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO - OAB SE1190

Assunto:TRF 5ª Região - Resolução Pleno nº 11/2020 - Observância - Resolução nº 294/CNJ - Desconstituição - Obrigatoriedade - Adesão - Plano institucional - Possibilidade - Servidores - Magistrados - Continuidade - Recebimento - Auxílio-saúde - Reembolso - Despesas - Planos de saúde - Privados.

30. RECURSO ADMINISTRATIVO NOPEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0002357-45.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRIO GOULART MAIA

Requerente:

DANIEL VICTOR SAMPAIO VEIGA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

Interessados:

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL - FESOJUS-BR

HUDSON COSTA DE ANDRADE

Advogados:

BELMIRO GONCALVES DE CASTRO - OAB RO2193

GLEIDSON EMANUEL DE ARAUJO - OAB GO25470

HUDSON COSTA DE ANDRADE - OAB PA19749

Assunto:TJAM - Abstenção - Designação - Oficial de Justiça - Ad Hoc - Nível médio - Escolaridade - Alteração - Lei Ordinária Estadual nº. 4.107/2014 - Aprovação - Lei nº 5.415/2021 - Legalidade - Aditamento - Edital nº 1/2019 - Possibilidade - Nomeação - Oficiais de Justiça - Capital ou interior - Preterição - Aprovados.

31. ATO NORMATIVO 0003990-57.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MAURO PEREIRA MARTINS

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto:Proposta - Alteração - Resolução nº 417/CNJ - Adequação - Súmula Vinculante nº 56 - ADPF nº 347 - Execução Penal - Vedação - Recolhimento - Regime análogo ao fechado - Cumprimento - Pena privativa de liberdade - Preso - Condenado - Regime inicial Semiaberto ou aberto.

32. CONSULTA 0004635-82.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GIOVANNI OLSSON

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE – TJAC

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: TJAC - OF. PRESI Nº 765 - Ofício-ANOREG/AC nº 007/2022 - Processo nº 0001917-94.2016.8.01.0000 - Comissão examinadora - Concurso público para outorga de delegações de notas e de registro do Estado do Acre - Art. 1º, § 1º da Resolução nº 81/CNJ - Possibilidade - Composição - Registrador - Tabela - Outro estado.

33. CONSULTA 0008804-49.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RICHARD PAE KIM

Requerente:

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CGJCE

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TJCE - Processo Administrativo nº 8502878-41.2021.8.06.0026 - DESPACHO/OFÍCIO Nº 4020/2021/GAB5/CGJCE - Retorno - Funcionamento regular - Serventias extrajudiciais - Estado do Ceará - Revogação - Prazos estendidos - Pandemia - Coronavírus - Covid-19.

34. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0003280-37.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA JANE GRANZOTO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

ANTONIO CLAUDIO MACEDO DA SILVA

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: TRF 1ª Região - Apuração - Manifestação - Redes sociais - Falta de urbanidade e cortesia - Violação - Resolução nº 305/CNJ - Provimento nº 71/CN.

(Prorrogação de prazo)

35. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003773-14.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GIOVANNI OLSSON

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL ACRE

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE – TJAC

Interessado:

IDERLANDIA NUNES DA LUZ DOS SANTOS

Advogados:

KAROLINA ARAUJO LOPES TEIXEIRA DE SOUSA MEDEIROS - OAB AC4227

LARISSA PRETE FUZETI - OAB AC3672

RICHARD LAURIANO FERREIRA DA SILVA - OAB AC5068

IDERLANDIA NUNES DA LUZ DOS SANTOS - OAB AC3689

Assunto: TJAC - Revisão - Processos nºs 0006371-15.2019.8.01.0000 - 0006371-15.2019.8.01.0000 - 0006371-15.2019.8.01.0000 - 0006371-15.2019.8.01.0000 - 006371-15.2019.8.01.0000 - 0006738-39.2019.8.01.0000 - Recondução - Juizes leigos - Desligados - Juizados especiais - Resoluções nºs 125/CNJ e 174/CNJ - Ausência - Relação contratual.

36. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000940-23.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GIOVANNI OLSSON

Requerente:

FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Advogado:

FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO - OAB SP107642

Assunto: Atualizações - Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe - Incompatibilidade - Sistema Operacional - Cerceamento - Exercício - Advocacia - Obsolescência - Precoce - Equipamentos - Computador - Resolução nº 185/CNJ.

37. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0007335-65.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RICHARD PAE KIM

Requerente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Interessada:

MARILIA REGINA SOARES CUNHA FERNANDES

Assunto: Regulamentação - Uniformização - Tribunais de Justiça - Implementação - Seleção - Capacitação - Cargo - Função - Agentes judiciários de proteção - Comissários da infância e juventude - Fiscalização - Art. 195 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

38. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002007-23.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO

Requerente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - MPC/GO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO

Assunto: TJGO - Desconstituição - Eleição - Mesa Diretora - Biênio 2023/2025 - Impossibilidade - Reeleição - Desembargador - Presidente - Vedação - Art. 102 da LOMAN.

39. INSPEÇÃO 0001892-02.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CGJT

Requeridos:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - TRT 23

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - TRT 23

Assunto: TRT 23ª Região - Ofício TST.CGJT nº 345/2022 - Comunicação - Realização - Correição Ordinária - PJeCor- TST - CorOrd 55-61.2022.2.00.0500.

40. INSPEÇÃO 0002298-23.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CGJT

Requeridos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - CGJBA

Assunto: TJBA - Portaria nº 32, de 11 de abril de 2022 - Setores administrativos - Setores judiciais - Primeiro e segundo graus - Serventias extrajudiciais.

41. INSPEÇÃO 0002900-14.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CGJT

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - TRT 16

Advogado:

Assunto: TRT 16ª Região - Ofício TST.CGJT Nº 555/2022 - Correição ordinária nº 00-65.2022.2.00.0500- Cooperação Técnica n. 001/2020.

42. INSPEÇÃO 0008195-66.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

Requerido:

AUDITORIA DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR EM CURITIBA - PR

Assunto: STM - Termo de Cooperação Técnica n. 003/2019 - Ofício Corregedoria nº 2360756 - Realização - Correição - Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar (5ª CJM) em Curitiba - PR

43. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000164-18.2021.2.00.0401

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerentes:

TRF1 - PRR1 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI

Requerido:

JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

Assunto: TRF 1ª Região - Cumprimento - Resolução nº 135/CNJ.

44 RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004416-74.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

GUSTAVO SEBASTIAO LESSA RAFARE

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ

Advogados:

ROBERTO SARDINHA JUNIOR - OAB RJ66540

HELENA MARIA MOURA DE ALMEIDA SILVA - OAB MA7380

JOSE ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA - OAB DF19255

Assunto: TJRJ - Interino - Cartório do 8º Ofício da Comarca de Niterói - RJ - Exclusão - Lista de Serventias Oferecidas em Concurso - Edital do LIX Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro - Alteração - Status - Provida - Resolução nº 80/CNJ.

45. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004424-46.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

PHITOFARMA LICENCIAMENTO E FRANCHISING LTDA

Requerido:

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAJAZEIRAS - PB

Advogado:

CARLOS JOSE FOLIGNO - OAB SP195170

Assunto: TJPB - Providências - Serventia extrajudicial - Emissão - Certidão positiva/negativa de propriedade - Imóvel - Requisito - Apresentação - Defesa - Processo nº 1064731-13.2022.8.26.0100.

(Ratificação de liminar)

46. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0008827-92.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

ELISAINÉ SANTOS SILVA

Requerido:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE - CGJSE

Advogados:

LUCAS SOARES DA PENHA - OAB DF52864

LUIZ CARLOS DA SILVA NETO - OAB RJ071111

MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE - OAB DF16615

OSWALDO FRANCISCO COELHO NETO - OAB DF67083

Assunto:TJSE - Revisão - Irregularidades - Atuação - Corregedoria - Fiscalização - Gestão - Interino - Desconstituição - Corte de despesas - 1º Ofício da Comarca de Aracaju - SE - Manutenção - Locação - Móveis e imóveis - Contratação - Funcionários - Assessoria jurídica.

47. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003557-53.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerentes:

ANDRE GIVAGO SCHAEGLER PACHECO

MARIA SIENA SCHAEGLER PACHECO

Requeridos:

RAFAEL LAGO SALAPATA

DIENYFFER BRUM DE MORAES

Advogado:

ANDRE GIVAGO SCHAEGLER PACHECO - OAB RS59757

Assunto:TRF 4ª Região - Providências - Infração disciplinar - Magistrado - Abuso de autoridade - 1ª Vara Federal de Santa Rosa/RS - Processo nº 5086999-24.2021.4.04.7100.

48. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003618-11.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

ANDRE GIVAGO SCHAEGLER PACHECO

MARIA SIENA SCHAEGLER PACHECO

Requerido:

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO ANTUNES

Advogado:

ANDRE GIVAGO SCHAEGLER PACHECO - OAB RS59757

Assunto:TJMT - Apuração - Abuso de autoridade - Magistrada - 2ª Vara Cível da Comarca de Cáceres - MT - Discriminação - Pessoa idosa - Violação - Prerrogativas - Advogado.

49. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004797-77.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

ANDRE GIVAGO SCHAEGLER PACHECO

Requerido:

JORGE LUIZ LEDUR BRITO

Assunto:TJRS - Providências - Morosidade - 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santa Maria - RS - Processo nº 5006131-19.2022.4.04.71.02.

50. RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0001962-19.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

OSCAR ANTONIO BIAZUS

Requerido:

FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Advogados:

DANIEL AUGUSTO MESQUITA - OAB DF26871

DIEGO BARBOSA CAMPOS - OAB DF27185

JULIANO GOMES AVEIRO - OAB DF57727

ADRIANO MARTINS DE HOLANDA - OAB PI5794

Assunto:TJPI - Apuração - Conduta - Infração disciplinar - Desembargador - Processo nº 0000437-88.2010.8.18.0042.

51. RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003360-98.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

LUIZ MAURICIO SILVA BOTELHO

Requerido:

ANTONIO CARLOS LOMBARDI DE SOUZA PINTO

Advogado:

LUIZ MAURICIO SILVA BOTELHO - OAB SP90833

Assunto:TJSP - Apuração - Conduta - Magistrado - Decisão Teratológica - Descumprimento - Corregedoria - 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP - Processo nº 1000374-98.2022.8.26.0625.

52. RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0010924-70.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

VALERIA MOREIRA DA SILVA

Requerido:

ARISTÓTELES DE QUEIRÓZ PIERRE NETO

Advogado:

RAIMUNDO MARIO BELCHIOR DE ANDRADE - OAB AM1775

Assunto:TJAM - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Tabela.

53. RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0002778-98.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

MANUEL CARLOS CARDOSO

Requerido:

JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS - SP

Advogada:

MARIA CLAUDIA CUNHA CARDOSO TAVARES - OAB SP225792

Assunto:TRF 3ª Região - Processo nº 5011219-20.2020.4.03.6105.

54. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0008751-68.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - TRT 15

Requerida:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto:TRT 15ª Região - Ofício nº 128/2021-GP/DG - Proad nº 21942/2021 - Autorização - Pagamento - Correção monetária - Auxílio-alimentação - Magistrados - Recomendação nº 31/CN - Provimento nº 64/CN.

55. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004963-46.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

ÁUREO MARCOS RODRIGUES

Requerido:

ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ

Assunto: STJ - Morosidade - Habeas Corpus nº 603796/MT (2020/0198344-4).

56. RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0002615-21.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

ALEX RENAN DA SILVA

Requerido:

JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA – CE

Advogado:

ALEX RENAN DA SILVA - OAB MG119462

Assunto: TJCE - Processos nºs 0236201-30.2021.8.06.0001, 0236178-84.2021.8.06.0001, 0236058-41.2021.8.06.0001, 0235890-39.2021.8.06.0001, 0232192-25.2021.8.06.0001, 0231149-87.2020.8.06.0001, 0224851-79.2020.8.06.0001, 0224835-28.2020.8.06.0001, 0224831-88.2020.8.06.0001.

57. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003341-63.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

ROBERTO COELHO ROCHA

Requerido:

DOUGLAS DE MELO MARTINS

Interessados:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO MARANHÃO – AMMA

Advogados:

ALEX FERREIRA BORRALHO - OAB MA9692

SIDNEY FILHO NUNES ROCHA - OAB MA5746

IZABELLE RHAISSA FURTADO MOREIRA - OAB MA17579

POLLYANA LETICIA NUNES ROCHA MARANHÃO - OAB MA7783

PABLO SAVIGNY DI MARANHÃO VIEIRA MADEIRA - OAB MA12895

ISADORA FEITOSA DE OLIVEIRA ROCHA - OAB MA15414

ENDRIO CARLOS LEO LIMA - OAB MA16856

RAYARA FITERMAN RODRIGUES - OAB MA18208

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

SIDNEY FILHO NUNES ROCHA - OAB MA5746

Assunto: TJMA - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Magistrado - Processo nº 0813507-41.2020.8.10.0001.

Valter Shuenquener de Araújo

Secretário-Geral

Corregedoria

PROVIMENTO N. 134, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é missão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade ao Poder Judiciário, incluindo-se as serventias extrajudiciais, para os valores de justiça e de paz social;

CONSIDERANDO a competência dos órgãos judiciários para exercerem função regulatória das atividades prestadas nas serventias notariais e registrais (CRFB, art. 236, § 1º);

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 5º da Emenda Constitucional n. 45/2004, dispõe que, até que entre em vigor o Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça, mediante resolução, disciplinará seu funcionamento e definirá as atribuições do Ministro Corregedor;

CONSIDERANDO que, em cumprimento desse citado mandamento constitucional, o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça estabelece que compete ao Corregedor Nacional de Justiça, entre outras competências, expedir provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços auxiliares do Poder Judiciário e dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, considerando as resoluções aplicáveis, como a Resolução CD/ANPD n. 02, de 27 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade que orienta a prática dos atos registrais e notariais, possibilitando, inclusive, que a pessoa possa requerer certidão sem informar o motivo ou o interesse do pedido (Lei n. 6.015/1973, art. 17; Lei n. 8.934/1994, art. 1º);

CONSIDERANDO a obrigação das serventias extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO o fato de haver tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, na prestação das atividades notariais e registrais, sendo os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, no desempenho de suas atividades, controladores de dados pessoais;

CONSIDERANDO o compartilhamento de dados pessoais pelos responsáveis das serventias extrajudiciais com as centrais de serviços eletrônicos compartilhados, decorrente de previsões legais e normativas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais deverão atender às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709/2018), independentemente do meio ou do país onde os dados estão localizados, obedecendo a seus fundamentos, princípios e obrigações concernentes à governança do tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. Deverão ser cumpridas as disposições previstas na LGPD e nas diretrizes, regulamentos, normas, orientações e procedimentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, com base nas competências previstas no artigo 55-J da LGPD.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais destinado à prática dos atos inerentes ao exercício dos respectivos cargos, consistentes no exercício de competências previstas em legislação específica, será promovido de forma a atender à finalidade da prestação do serviço, na persecução do interesse público, e com os objetivos de executar as competências legais e desempenhar atribuições legais e normativas dos serviços públicos delegados.

Art. 3º Fica criada, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, a Comissão de Proteção de Dados – CPD/CN/CNJ, de caráter consultivo, responsável por propor, independentemente de provocação, diretrizes com critérios sobre a aplicação, interpretação e adequação das Serventias à LGPD, espontaneamente ou mediante provocação pelas Associações.

Art. 4º Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, na qualidade de titulares das serventias, interventores ou interinos, são controladores no exercício da atividade típica registral ou notarial, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. Os administradores dos Operadores Nacionais de registros públicos e de Centrais de serviços compartilhados são controladores para fins da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º O operador, a que se refere o art. 5º da LGPD, é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa ao quadro funcional da serventia, contratada para serviço que envolva o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NAS SERVENTIAS

Art. 6º Na implementação dos procedimentos de tratamento de dados, o responsável pela serventia extrajudicial deverá verificar o porte da sua serventia e classificá-la, de acordo com o Provimento n. 74, de 31 de julho de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça (Classe I, II ou III), e observadas as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), fazer a adequação à legislação de proteção de dados conforme o volume e a natureza dos dados tratados, e de forma proporcional à sua capacidade econômica e financeira para aporte e custeio de medidas técnicas e organizacionais, adotar ao menos as seguintes providências:

- I – nomear encarregado pela proteção de dados;
- II – mapear as atividades de tratamento e realizar seu registro;
- III – elaborar relatório de impacto sobre suas atividades, na medida em que o risco das atividades o faça necessário;
- IV – adotar medidas de transparência aos usuários sobre o tratamento de dados pessoais;
- V – definir e implementar Política de Segurança da Informação;
- VI – definir e implementar Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados;
- VII – criar procedimentos internos eficazes, gratuitos, e de fácil acesso para atendimento aos direitos dos titulares;
- VIII – zelar para que terceiros contratados estejam em conformidade com a LGPD, questionando-os sobre sua adequação e revisando cláusulas de contratação para que incluam previsões sobre proteção de dados pessoais; e
- IX – treinar e capacitar os prepostos.

CAPÍTULO III

DO MAPEAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO

Art. 7º O mapeamento de dados consiste na atividade de identificar o banco de dados da serventia, os dados pessoais objeto de tratamento e o seu ciclo de vida, incluindo todas as operações de tratamento a que estão sujeitos, como a coleta, armazenamento, compartilhamento, descarte, e quaisquer outras operações às quais os dados pessoais estejam sujeitos.

§ 1º O produto final da atividade de mapeamento será denominado "Inventário de Dados Pessoais", devendo o responsável pela serventia:

I – garantir que o inventário de dados pessoais contenha os registros e fluxos de tratamento dos dados com base na consolidação do mapeamento e das decisões tomadas a respeito de eventuais vulnerabilidades encontradas, que conterão informações sobre:

- a) finalidade do tratamento;
- b) categorias de dados pessoais, e descrição dos dados utilizados nas respectivas atividades;
- c) a identificação das formas de obtenção/coleta dos dados pessoais;
- d) base legal;
- e) descrição da categoria dos titulares;
- f) se há compartilhamento de dados com terceiros, identificando eventual transferência internacional;
- g) categorias de destinatários, se houver;
- h) prazo de conservação dos dados; e
- i) medidas de segurança organizacionais e técnicas adotadas.

II – elaborar plano de ação para a implementação dos novos processos, procedimentos, controles e demais medidas internas, incluindo a revisão e criação de documentos, bem como as formas de comunicação com os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando necessária;

III – conduzir a avaliação das vulnerabilidades (*gap assessment*) para análise de lacunas em relação à proteção de dados pessoais no que se refere às atividades desenvolvidas na serventia;

IV – tomar decisões diante das vulnerabilidades encontradas e implementar as adequações necessárias e compatíveis com a tomada de decisões;

V – atualizar, sempre que necessário, não podendo ultrapassar um ano, o inventário de dados; e

VI – arquivar o inventário de dados pessoais na serventia e disponibilizá-lo em caso de solicitação da Corregedoria Geral da Justiça, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ou de outro órgão de controle.

§ 2º O responsável pela serventia extrajudicial poderá utilizar formulários e programas de informática adaptados para cada especialidade de serventia para o registro do fluxo dos dados pessoais, abrangendo todas as fases do seu ciclo de vida durante o tratamento, tais como coleta, armazenamento e compartilhamento, eventualmente disponibilizados por associações de classe dos notários e registradores.

CAPÍTULO IV DA REVISÃO DOS CONTRATOS

Art. 8º A serventia deverá revisar e adequar todos os contratos que envolvam as atividades de tratamento de dados pessoais às normas de privacidade e proteção de dados pessoais, considerando a responsabilização dos agentes de tratamento prevista na lei, observando os seguintes procedimentos:

I – revisar todos os contratos celebrados com os seus empregados, incluindo a obrigatoriedade de respeito às normas de privacidade e proteção de dados nos contratos ou em regulamentos internos;

II – revisar os modelos existentes de minutas de contratos e convênios externos, que envolvam atividades de tratamento de dados pessoais, incluindo compartilhamento de dados;

III – elaborar “Termos de Tratamento de Dados Pessoais” para assinatura com os operadores, sempre que possível, incluindo as informações sobre quais dados pessoais são tratados, quem são os titulares dos dados tratados, para quais finalidades e quais são os limites do tratamento;

IV – incluir cláusulas de descarte de dados pessoais nos contratos, convênios e instrumentos congêneres, conforme os parâmetros da finalidade (pública) e necessidade acima indicados;

V – elaborar orientações e procedimentos para as contratações futuras, no intuito de deixá-los em conformidade com a lei de regência;

VI – criar procedimentos de auditoria regulares para realizar a gestão de terceiros com quem houver o compartilhamento de dados pessoais.

Art. 9º Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais deverão exigir de seus fornecedores de tecnologia, automação e armazenamento a adequação às exigências da LGPD quanto aos sistemas e programas de gestão de dados internos utilizados.

CAPÍTULO V DO ENCARREGADO

Art. 10. Deverá ser designado o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o disposto no art. 41 da LGPD, consideradas as seguintes particularidades:

I – os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais poderão terceirizar o exercício da função de Encarregado mediante a contratação de prestador de serviços, pessoa física ou pessoa jurídica, desde que apto ao exercício da função;

II – a função do Encarregado não se confunde com a do responsável pela delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro;

III – a nomeação do Encarregado será promovida mediante contrato escrito, a ser arquivado em classificador próprio, de que participarão o controlador na qualidade de responsável pela nomeação e o Encarregado; e

IV – a nomeação de Encarregado não afasta o dever de atendimento pelo responsável pela delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, quando for solicitado pelo titular dos dados pessoais.

§ 1º Serventias classificadas como “Classe I” e “Classe II” pelo Provimento n. 74, de 31 de julho de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, poderão designar Encarregado de maneira conjunta.

§ 2º A nomeação e contratação do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais pelas Serventias será de livre escolha do titular da Serventias, podendo, eventualmente, ser realizada de forma conjunta, ou ser subsidiado ou custeado pelas entidades de classe.

§ 3º Não há óbice para a contratação independente de um mesmo Encarregado por serventias de qualquer Classe, desde que demonstrável a inexistência de conflito na cumulação de funções e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO DE IMPACTO

Art. 11. Ao responsável pela serventia incumbe cuidar para que seja realizado relatório de impacto à proteção de dados pessoais referente aos atos em que o tratamento de dados pessoais possa gerar risco às liberdades civis e aos direitos fundamentais do titular, de acordo com as orientações expedidas pela ANPD. A elaboração do Relatório deverá se atentar às seguintes instruções:

I – adotar metodologia que resulte na indicação de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

II – elaborar o documento previamente a contrato ou convênio que seja objeto da avaliação feita por meio do Relatório;

III – franquear, a título de transparência, aos afetados a possibilidade de se manifestarem a respeito do conteúdo; e

IV – elaborar o documento previamente à adoção de novos procedimentos ou tecnologias.

§ 1º Para o cumprimento das providências de que trata o *caput* do artigo, poderão ser fornecidos, pelas entidades representativas de classe, modelos, formulários e programas de informática adaptados para cada especialidade de serventia para elaboração de Relatório de Impacto.

§ 2º Serventias Classe I e II poderão adotar modelo simplificado de Relatório de Impacto conforme orientações da CPD/CN/CNJ para a simplificação do documento. Na ausência de metodologia simplificada, adotar-se-á o Relatório completo.

§ 3º Serventias Classe III adotarão o modelo completo de Relatório de Impacto, conforme instruções metodológicas da CPD/CN/CNJ.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 12. Cabe ao responsável pelas serventias implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos dos arts. 46 e seguintes da LGPD, por meio de:

I – elaboração de política de segurança da informação que contenha:

a) medidas de segurança técnicas e organizacionais;

b) previsão de adoção de mecanismos de segurança, desde a concepção de novos produtos ou serviços (*security by design*) (art. 46, § 1º, da LGPD); e

c) plano de resposta a incidentes (art. 48 da LGPD).

II – avaliação do sistemas e bancos de dados em que houver tratamento de dados pessoais e/ou tratamento de dados sensíveis, submetendo tais resultados à ciência do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da serventia;

III – avaliação da segurança de integrações de sistemas;

IV – análise da segurança das hipóteses de compartilhamento de dados pessoais com terceiros; e

V – realização de treinamentos.

Art. 13. O plano de resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverá prever a comunicação, pelos responsáveis por serventias extrajudiciais, ao titular, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo máximo de 48 horas úteis, contados a partir do seu conhecimento, de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, com esclarecimento da natureza do incidente e das medidas adotadas para a apuração das suas causas e a mitigação de novos riscos e dos impactos causados aos titulares dos dados.

Art. 14. A inutilização e eliminação de documentos em conformidade com a Tabela de Temporalidade de Documentos prevista no Provimento n. 50/2015, da Corregedoria Nacional de Justiça, será promovida de forma a impedir a identificação dos dados pessoais neles contidos.

Parágrafo único. A inutilização e eliminação de documentos não afasta os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, em relação aos dados pessoais que remanescerem em índices, classificadores, indicadores, banco de dados, arquivos de segurança ou qualquer outro modo de conservação adotado na unidade dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

Art. 15. O responsável pela serventia extrajudicial, sempre que possível:

I – digitalizará os documentos físicos ainda utilizados; e

II – armazenará os documentos físicos que contenham dados pessoais e dados pessoais sensíveis em salas ou compartimentos com controle de acesso.

Parágrafo único. Após a digitalização, o documento físico poderá ser eliminado, respeitados as disposições e os prazos definidos no Provimento n. 50, de 28 de setembro de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça.

CAPÍTULO VIII

DO TREINAMENTO

Art. 16. As serventias deverão realizar treinamentos para implementação da cultura de privacidade e proteção de dados pessoais, bem como para a capacitação de todos os envolvidos no tratamento dos dados pessoais sobre os novos controles, processos e procedimentos, observando o seguinte:

I – capacitar todos os trabalhadores da serventia a respeito dos procedimentos de tratamento de dados pessoais;

II – realizar treinamentos com todos os novos trabalhadores;

III – manter treinamentos regulares, de forma a reciclar o conhecimento sobre o assunto e atualizar os procedimentos adotados, sempre que necessário;

IV – organizar, por meio do Encarregado e eventual equipe de apoio, programa de conscientização a respeito dos procedimentos de tratamento de dados, que deverá atingir todos os trabalhadores; e

V – manter os comprovantes da participação em cursos, conferências, seminários ou qualquer modo de treinamento proporcionado pelo controlador aos operadores e Encarregado, com indicação do conteúdo das orientações transmitidas.

Parágrafo único: O responsável pela serventia extrajudicial poderá solicitar apoio à entidade de classe para capacitação de seus prepostos.

CAPÍTULO IX**DAS MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO A DIREITOS DE TITULARES**

Art. 17. Como medida de transparência e prezando pelos Direitos dos Titulares de dados, deverá o responsável pela serventia elaborar, por meio do canal do próprio Encarregado, se terceirizado, e/ou em parceria com as respectivas entidades de classe:

I – canal eletrônico específico para atendimento das requisições e/ou reclamações apresentadas pelos titulares dos dados pessoais; e

II – fluxo para atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais, requisições e/ou reclamações apresentadas, desde o seu ingresso até o fornecimento da resposta.

Art. 18. Deverão ser divulgadas em local de fácil visualização e consulta pelo público as informações básicas a respeito dos dados pessoais e procedimentos de tratamento, os direitos dos titulares dos dados, o canal de atendimento disponibilizado aos titulares de dados para que exerçam seus direitos e os dados de qualificação do encarregado, com nome, endereço, e meios de contato.

Art. 19. Deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pelas serventias informações adequadas a respeito dos procedimentos de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 9º da LGPD, por meio de:

I – aviso de privacidade e proteção de dados;

II – avisos de *cookies* no portal de cada serventia, se houver; e

III – aviso de privacidade para navegação no *website* da serventia, se houver.

Art. 20. A gratuidade do livre acesso dos titulares de dados (art. 6º, IV, da LGPD) será restrita aos dados pessoais constantes nos sistemas administrativos da serventia, não abrangendo os dados próprios do acervo registral e não podendo, em qualquer hipótese, alcançar ou implicar a prática de atos inerentes à prestação dos serviços notariais e registrais dotados de fé-pública.

§ 1º Todo documento obtido por força do exercício do direito de acesso deverá conter em seu cabeçalho os seguintes dizeres: "Este não é um documento dotado de fé pública, não se confunde com atos inerentes à prestação do serviço notarial e registral nem substitui quaisquer certidões, destinando-se exclusivamente a atender aos direitos do titular solicitante quanto ao acesso a seus dados pessoais".

§ 2º A expedição de certidões deverá ser exercida conforme legislação específica registral e notarial e taxas e emolumentos cobrados conforme regulamentação própria.

§ 3º Mantém-se o disposto quanto aos titulares beneficiários da isenção de emolumentos, na forma da lei específica.

§ 4º O notário e/ou registrador coletarão as informações necessárias para identificação segura do solicitante, com o objetivo de garantir a confidencialidade.

CAPÍTULO X**DAS CERTIDÕES E COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM CENTRAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS**

Art. 21. Na emissão de certidão o Notário ou o Registrador deverá observar o conteúdo obrigatório estabelecido em legislação específica, adequado e proporcional à finalidade de comprovação de fato, ato ou relação jurídica.

Parágrafo único. Cabe ao Registrador ou Notário, na emissão de certidões, apurar a adequação, necessidade e proporcionalidade de particular conteúdo em relação à finalidade da certidão, quando este não for explicitamente exigido ou quando for apenas autorizado pela legislação específica.

Art. 22. Em caso de requerimento de certidões por via telemática, havendo necessidade de justificação do interesse na certidão, o solicitante será identificado por meio idôneo, reconhecido pela entidade responsável pela tramitação do serviço eletrônico compartilhado da respectiva especialidade cartorial.

Art. 23. O compartilhamento de dados com centrais de serviços eletrônicos compartilhados é compatível com a proteção de dados pessoais, devendo as centrais observar a adequação, necessidade e persecução da finalidade dos dados a serem compartilhados, bem como a maior eficiência e conveniência dos serviços registrais ou notariais ao cidadão.

Parágrafo único. Deverá ser dada preferência e envidados esforços no sentido de adotar a modalidade de descentralização das bases de dados entre a central de serviços eletrônicos compartilhados e as serventias, por meio do acesso pelas centrais às informações necessárias para a finalidade perseguida, evitando-se a transferência de bases de dados, a não ser quando necessária para atingir a finalidade das centrais ou quando o volume de requisições ou outro aspecto técnico prejudicar a eficiência da prestação do serviço.

Art. 24. O compartilhamento de dados com órgãos públicos pressupõe lei ou ato normativo do órgão solicitante, ou convênio ou outro instrumento formal com objeto compatível com as atribuições e competências legais da atividade notarial e registral.

§ 1º O compartilhamento deverá ser oferecido na modalidade de fornecimento de acesso a informações específicas adequadas, necessárias e proporcionais ao atendimento das finalidades presentes na política pública perseguida pelo órgão, observando-se os protocolos de segurança da informação e evitando-se a transferência de bancos de dados, a não ser quando estritamente necessária para a persecução do interesse público.

§ 2º Caso o registrador ou notário entenda haver desproporcionalidade na solicitação de compartilhamento de dados pelo órgão público, deverá consultar a Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 24 horas, oferecendo suas razões, à luz do disposto neste artigo.

Art. 25. O responsável pela serventia extrajudicial efetuará, sempre que possível, aplicável e compatível com a finalidade perseguida e o tipo de tratamento, a criptografia ou a pseudonimização de dados pessoais para o acesso a informações ou transferência dos dados para terceiros, inclusive centrais de serviços eletrônicos compartilhados e órgãos públicos.

Art. 26. Os registradores e notários remeterão dados com a finalidade da formação de indicadores estatísticos às entidades previstas em lei ou regulamento, garantindo que sejam anonimizados na origem, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 27. Na correição anual será verificada pelo corregedor permanente a adaptação de suas práticas de tratamento de dados pessoais à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a este Provimento.

CAPÍTULO XI DO TABELIONATO DE NOTAS

Art. 28. A emissão e o fornecimento de certidão de ficha de firma e dos documentos depositados por ocasião de sua abertura somente poderão ser realizados a pedido do titular referido nos documentos, seus representantes legais e mandatários com poderes especiais ou mediante decisão judicial.

Art. 29. O fornecimento de certidões para os solicitantes legitimados pode ocorrer por meio de cópia reprográfica.

Art. 30. O pedido de lavratura de ata notarial, realizado por um dos pais, ou pelo responsável legal, envolvendo dados pessoais de sujeito menor de 12 (doze) anos de idade será considerado como consentimento específico e em destaque para o tratamento dos dados da criança.

Art. 31. Nos atos protocolares e nas escrituras públicas, não haverá necessidade de inserção da condição de pessoa exposta politicamente.

Art. 32. A certidão de testamento somente poderá ser fornecida ao próprio testador ou mediante ordem judicial.

Parágrafo único. Após o falecimento, a certidão de testamento poderá ser fornecida ao solicitante que apresentar a certidão de óbito.

Art. 33. No ato notarial, serão inseridos na qualificação dos sujeitos: o nome completo de todas as partes; o documento de identificação, ou, na sua falta, a filiação; o número de CPF; a nacionalidade; o estado civil; a existência de união estável; a profissão e o domicílio, sendo dispensada a inserção de endereço eletrônico e número de telefone.

CAPÍTULO XII DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 34. As notificações que contenham dados pessoais tratados devem ser feitas preferencialmente pelo Registro de Títulos e Documentos da circunscrição do destinatário. Quando assim não ocorrer, a notificação deverá ser enviada juntamente com folha adicional informativa com os dados tratados do notificado.

CAPÍTULO XIII DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Art. 35. É livre o acesso às informações constantes nos livros de Registro Civil das Pessoas Naturais, por meio de certidões de breve relato, com as informações regulamentadas pelo Provimento n. 63/2017, da Corregedoria Nacional de Justiça, independentemente de requerimento ou de identificação do requerente.

Art. 36. As certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais, mandatários com poderes especiais, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente.

§ 1º Nas hipóteses em que a emissão da certidão for requerida por terceiros e a certidão contiver dados sensíveis, somente será feita a expedição mediante a autorização do juízo competente.

§ 2º Após o falecimento do titular do dado sensível, as certidões de que trata o *caput* deste artigo poderão ser fornecidas aos parentes em linha reta, independentemente de autorização judicial.

Art. 37. Nas certidões de breve relato deverão constar somente as informações previstas no Provimento CN n. 63/2017, sendo que qualquer outra informação solicitada pela parte constante do registro ou anotações e averbações posteriores somente poderá ser fornecida por meio de certidão por quesitos ou por inteiro teor, de acordo com as disposições previstas neste Provimento.

Parágrafo único. Sempre deverão constar do campo destinado às observações a existência de adoção simples realizada por meio escritura pública; as alterações de nome indígena; a declaração do registrado como indígena; a etnia ou a inclusão de etnia; e a alteração de nome em razão da cultura ou do costume indígena.

Art. 38. As solicitações de certidões por quesitos, ou informações solicitadas independentemente da expedição de certidões, receberão o mesmo tratamento destinado às certidões solicitadas em inteiro teor quando os dados solicitados forem restritos, sensíveis ou sigilosos.

§ 1º São considerados elementos sensíveis os elencados no inciso II do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, ou outros, desde que previstos em legislação específica.

§ 2º São considerados elementos restritos os previstos nos artigos 45 e 95 da Lei n. 6.015/1973, no artigo 6º e seus parágrafos, da Lei n. 8.560/1992, e no artigo 5º do Provimento n. 73/ 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, ou outros, desde que previstos em legislação específica.

§ 3º São considerados elementos sigilosos os previstos no parágrafo 7º do artigo 57 da Lei n. 6.015/1973, ou outros, desde que previstos em legislação específica.

Art. 39. A emissão de certidão em inteiro teor sempre depende de requerimento escrito com firma reconhecida do requerente ou com assinatura digital nos padrões ICP-Brasil, no padrão do sistema gov.br ou com assinatura confrontada com o documento de identidade original.

§ 1º O reconhecimento de firma será dispensado quando o requerimento for firmado na presença do Oficial ou de preposto.

§ 2º Os requerimentos poderão ser recepcionados por e-mail ou por meio da Central de Informações do Registro Civil – CRC, desde que assinados digitalmente, nos padrões da ICP-Brasil, cuja autenticidade e integridade serão conferidas no verificador de conformidade do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, por meio do sistema de assinatura gov.br ou com assinatura confrontada com o documento de identidade original.

§ 3º O requerimento de certidão em inteiro teor deverá conter a identificação do requerente, o motivo em virtude do qual se requer a certidão sob a forma de inteiro teor e o grau de parentesco com o registrado, caso exista, bem como o fato de ser este falecido ou não.

§ 4º A certidão com referência à circunstância de ser legítima a filiação poderá ser fornecida, inclusive a terceiros, independentemente de autorização judicial.

Art. 40. Não é necessário requerimento ou autorização judicial para emissão de certidão de óbito em nenhuma de suas modalidades.

Art. 41. As restrições relativas aos dados sensíveis elencados pelo inciso II do art. 5º da Lei n. 13.709/2018 não se aplicam ao caso de pessoa falecida.

Art. 42. A emissão e o fornecimento de certidão sobre procedimentos preparatórios ou documentos apresentados para a realização de atos no Registro Civil das Pessoas Naturais somente poderão ser realizados a pedido do próprio interessado ou do titular do documento, seus representantes legais e mandatários com poderes especiais ou mediante autorização judicial ou, ainda, quando o documento solicitado for público com publicidade geral e irrestrita.

Parágrafo único. Após o falecimento do titular, a certidão de que trata o *caput* deste artigo poderá ser fornecida ao solicitante que apresentar a certidão de óbito.

Art. 43. É facultado a qualquer interessado, independentemente de justificação ou de requerimento, realizar buscas nos índices dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, respeitados os emolumentos estabelecidos pelas legislações estaduais.

Parágrafo único. A realização de buscas baseadas em outras fontes, além dos índices de registros dos livros do cartório, somente será autorizada mediante requerimento escrito fundamentado, sujeito à análise de finalidade pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, de cuja decisão, em caso de indeferimento, caberá revisão pelo juiz competente.

Art. 44. O edital de proclamas conterá tão somente o nome, o estado civil, a filiação, a cidade e circunscrição do domicílio dos noivos.

Parágrafo único. Quando os nubentes residirem em circunscrições diferentes, constará do edital o endereço dos nubentes para a comprovação deste fato, nos termos do art. 67, § 4º, da Lei n. 6.015/1973.

CAPÍTULO XIV DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Art. 45. Dependem de identificação do requerente e independem de indicação da finalidade os pedidos de certidão de registros em sentido estrito, averbações, matrículas, transcrições ou inscrições específicas, expedidas em qualquer modalidade.

§ 1º Também dependem de identificação do requerente e independem de indicação da finalidade os pedidos de certidão de documentos arquivados no cartório, desde que haja previsão legal ou normativa específica de seu arquivamento no registro.

§ 2º Pedidos de certidão de documentos arquivados em cartório para a qual não haja previsão legal específica de expedição dependem de identificação do requerente e indicação da finalidade, aplicando-se a regra do § 4º deste artigo.

§ 3º Pedidos de certidão, busca e informações apresentados em bloco, ainda que instruídos com a numeração dos atos a serem certificados, dependem de identificação do requerente e indicação da finalidade.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, caracterizada tentativa de tratamento de dados em desacordo com as finalidades do Registro de Imóveis e com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, poderá o oficial recusar o fornecimento em nota fundamentada, do que caberá revisão pelo juízo competente.

Art. 46. Ressalvadas as hipóteses que tenham previsão legal ou normativa expressa, como as certidões de filiação de imóveis, ou de propriedade com negativa de ônus e alienações, ou outras compatíveis com as finalidades dos registros de imóveis e com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, não serão expedidas certidões cujo conteúdo envolva informações sobre dados pessoais extraídos de mais de uma matrícula, assentamento do registro auxiliar, transcrição ou inscrição.

Art. 47. As certidões dos imóveis que já forem objeto de matrícula eletrônica, após a “primeira qualificação eletrônica”, serão expedidas, independentemente de indicação de finalidade, em formato nato-digital estruturado, contendo a situação jurídica atual do imóvel, ou seja, sua descrição, titularidade e os ônus reais não cancelados.

Parágrafo único. A expedição de certidão de atos anteriores da cadeia filiatória do imóvel depende de identificação segura do requerente e de indicação da finalidade.

Art. 48. O atendimento a requisições de buscas fundadas exclusivamente no indicador pessoal ou real pressupõe a identificação segura do solicitante, bem como a indicação da finalidade, de tudo mantendo-se o registro em meio físico ou virtual.

Art. 49. O fornecimento, pelo registrador, por qualquer meio, de informações sobre o registro não veiculadas por certidão dependerá da segura identificação do solicitante, e da indicação da sua finalidade, exceto nos casos em que o solicitante figure no registro em questão.

Art. 50. Serão formados prontuários físicos ou digitais contendo os dados de identificação e indicação de finalidade em todas as hipóteses em que estas tenham sido exigidas.

Parágrafo único. O titular dos dados pessoais solicitados terá direito a requisitar as informações contidas nos prontuários formados em virtude de buscas ou pedidos de informações e certidões para os quais foi exigida a identificação do solicitante e a indicação de finalidade.

CAPÍTULO XV

DO PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

Art. 51. Das certidões individuais de protesto deverão constar, sempre que disponíveis, os dados enumerados no art. 17, parágrafo único, do Provimento 87, da Corregedoria Nacional de Justiça, excetuados endereço completo, endereço eletrônico e telefone do devedor.

Art. 52. As certidões em forma de relação sobre inadimplementos por pessoas naturais serão elaboradas pelo nome e CPF dos devedores, devidamente identificados, devendo abranger protestos por falta de pagamento, de aceite ou de devolução, vedada exclusão ou omissão, espécie do título ou documento de dívida, data do vencimento da dívida, data do protesto da dívida e valor protestado.

Art. 53. Nas informações complementares requeridas em lote ou em grande volume poderão constar CPF dos devedores, espécie do título ou documento de dívida, número do título ou documento de dívida, data da emissão e data do vencimento da dívida, valor protestado, protocolo e data do protocolo, livro e folha do registro de protesto, data do protesto, nome e endereço do cartório.

Art. 54. O fornecimento de cópias ou certidões de documentos arquivados na serventia se limita ao documento protestado propriamente dito, nos termos do art. 22 da Lei n. 9.492/1997, enquanto perdurar o protesto, e dentro do prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 30 Lei n. 9.492/1997, não devendo ser fornecidas cópias dos demais documentos, salvo para as partes ou com autorização judicial.

Parágrafo único. Tratando-se de documento de identificação pessoal, a cópia arquivada somente deve ser fornecida ao próprio titular.

Art. 55. O tabelião de protesto poderá devolver ou eliminar documentos apresentados para protesto ou para cancelamento que forem considerados desnecessários à prática do ato almejado, após adequada qualificação.

§ 1º O documento cujo original não precise ser guardado por imposição legal deve ser eliminado de maneira segura quando for digitalizado, evitando-se a duplicidade (art. 35, § 2º, Lei n. 9.492/1997).

§ 2º Fica o tabelião de protesto autorizado a eliminar o documento após o término do prazo da tabela de temporalidade prevista no Provimento 50, da Corregedoria Nacional de Justiça, ou superada a necessidade de sua guarda por outras circunstâncias, tais como prescrição civil, tributária e penal.

Art. 56. Antes da expedição do edital para intimação do devedor, o tabelião poderá buscar outros endereços em sua base de dados, endereços em que outros tabeliães realizaram a intimação, desde que na mesma base da sua competência territorial, ou endereços eletrônicos, a serem compartilhados por meio da CENPROT, bem como endereços constantes de bases de natureza jurídica pública e de acesso livre e disponível ao tabelião.

Parágrafo único. A CENPROT deverá compartilhar entre os tabeliães os endereços em que foi possível a realização da intimação de devedores, acompanhado do CNPJ ou CPF do intimado, bem como da data de efetivação.

Art. 57. A declaração eletrônica de anuência para fins de cancelamento de protesto, recebida na forma prevista no art. 17, inciso V, do Provimento 87, da Corregedoria Nacional de Justiça, poderá ser comunicada ao interessado por meio dos Correios, empresas especializadas, portador do próprio tabelião ou correspondência eletrônica, via internet ou qualquer outro aplicativo de mensagem, ficando autorizado o encaminhamento de boleto bancário, outro meio de pagamento ou instruções para pagamento dos emolumentos e despesas relativos ao cancelamento do protesto.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. As Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal fiscalizarão a efetiva observância das normas previstas neste Provimento pelas unidades do serviço extrajudicial, expedindo as normas complementares que se fizerem necessárias, bem como promoverão, no prazo estabelecido no art. 59, a adequação das normas locais que contrariarem as regras e diretrizes constantes do presente provimento.

Art. 59. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação das serventias extrajudiciais às disposições contidas neste documento.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**